ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 796, de 20 de maio de 1988

Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como dos servidores integrantes do quadro de empregos, e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme a classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677/84, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de Salários para o quadro de empregos públicos, estabelecida pelo Artigo 41, da Lei Munic pal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

REFERENCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	15.136,00	16.607,00	18.252,00	20.078,00
2	20.296,00	21.107,00	23.155,00	25.476,00
3	25.927,00	26.522,00	27.880,00	30.684,00

§ 2º - A Tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	15.136,00	16.607,00	18.252,00	20.078,00
2	20.296,00	21.107,00	23.155,00	25.476,00
3	25.927,00	26.522,00	27.880,00	30.684,00
4	31.016,00	33.490,00	36.748,00	40.575,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 3º - A Tabela de Pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC4 - CZ$ 49.064,00	FG4 - CZ$ 24.532,00
CC3 - CZ$ 25.290,00	FG3 - CZ$ 12.645,00
CC2 - CZ$ 14.712,00	FG2 - CZ$ 7.356,00
CC1 - CZ$ 12.970,00	FG1 - CZ$ 6.485,00

Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município, serão reajustados em 40%(quarenta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 792, de 22 de março de 1988, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de maio de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 20 de maio de 1988.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração